



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 05/2022

Origem: Executivo Municipal

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO –
CMH E DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

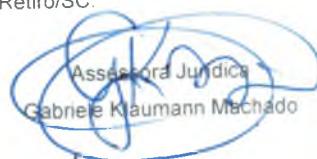
Trata-se de projeto de Lei de nº 05/2022, o qual institui o Conselho Municipal de Habitação – CMH e do Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo a criação da política, do conselho, do fundo municipal de Habitação do Município de Bom Retiro, visando garantir instrumentos legais de eficácia na implementação das ações contidas nas políticas públicas voltadas a habitação.

Sustentaram que a habitação de baixa renda é um programa do Governo Federal que viabiliza o acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos em localidades urbanas e rurais. Como diretriz do Ministério das Cidades, recomenda-se a criação de conselho, com caráter deliberativo, em nível estadual, municipal e distrital, tendo a ele

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com


Assessora Jurídica
Gabriele Kraumann Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

vinculado um fundo, para proporcionar apoio institucional e financeiro ao exercício da política local de habitação e desenvolvimento urbano.

Alegaram também, que para poder pleitear recursos financeiros do Programa de Habitação de Interesse Social, o Chefe do Poder Executivo deverá atender algumas questões institucionais, dentro das quais a existência do conselho e do fundo de habitação.

Ao final, destacou que é condição para a seleção da proposta que o governo municipal encaminhe, no prazo determinado pelo Ministério das Cidades, a consulta prévia, conforme modelo constante no Manual do Programa Habitação de Interesse Social, disponível no site do Ministério das Cidades, exceto para aqueles nominalmente identificados no OGU.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos de direito do projeto de lei; Objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Nesse sentido não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, estando, portanto, assegurada a sua juridicidade.

Assim, em face do exposto, entendemos que a presente matéria está em condições de tramitar normalmente, razão pela qual tomamos a liberdade de sugerir aos nobres vereadores integrantes da Egrégia Câmara Municipal de Bom Retiro/SC, que votem favoravelmente à **APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Lei de nº 05/2022.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 05 de abril de 2022.


Gabriele Klaumann Machado

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 41.941